Of. nº 151/GP. Paço dos Açorianos, 9 de março de 2009.

Senhor Presidente:

Este Projeto de Lei tem como finalidade viabilizar a alienação de imóvel situado na Rua Boa Vista, sem número, Bairro Belém Novo, registrado sob nº 22.354, no Registro de Imóveis da 3ª Zona de Porto Alegre, de propriedade do Departamento Municipal de Água e Esgotos – DMAE, conforme processo 003.004255.06.2, anexo.

No referido imóvel está localizado um reservatório semi-enterrado – denominado Reservatório Boa Vista, que está desativado desde 2006, não existindo mais previsão de uso.

Neste contexto, a permanência de tal situação apenas onera os cofres públicos, sendo que, ao contrário, sua alienação gerará receita a somar-se aos investimentos em serviços de fornecimento de água potável e de saneamento básico.

Com este propósito estamos encaminho o presente Projeto de Lei, o qual espero que seja apreciado e aprovado por essa Câmara Municipal.

José Fortunati,
Prefeito, em exercício.

A Sua Excelência, o Vereador Sebastião Melo,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

PROJETO DE LEI

Autoriza a alienação de imóvel situado na Rua Boa Vista, sem número, Bairro Belém Novo, em Porto Alegre, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Departamento Municipal de Água e Esgotos – DMAE, autorizado a alienar, imóvel de seu patrimônio, avaliado, em julho de 2008, pelo preço de R$ 7.294,00 (sete mil, duzentos e noventa e quatro reais), com a seguinte descrição:

"Um terreno de forma irregular, medindo 10,00m de frente, a sudoeste, à Rua Boa Vista, 34,50m de extensão da frente aos fundos, a sudeste, onde divide com imóvel que é ou foi de João Leopoldo Ruthner e de Áurea Honorina da Carvalho Ruthner; 31,00m da frente aos fundos, a noroeste, fazendo divisa com imóvel de Lino Marzullo Dornelles, entestando nos fundos, a nordeste, na largura de 8,00m com o restante do imóvel que é ou foi de João Leopoldo Ruthner e de Áurea Honorina da Carvalho Ruthner, e fazendo parte dos lotes 11, 12 e 13 da quadra Q."

Art. 2º O preço do imóvel descrito no artigo anterior será corrigido pela variação mensal do Índice Geral de Preços Mercado – IGPM, da Fundação Getúlio Vargas – FGV, aplicável desde o mês de julho de 2008 até a data da assinatura do Contrato, no caso de venda parcelada, ou Escritura.

Art. 3º No caso de parcelamento, que fica a critério exclusivo do Departamento, o pagamento deverá ser efetuado em até 10 (dez) parcelas consecutivas.

§ 1º O valor das parcelas corresponderá, no mínimo, a 1/10 (um décimo) do valor total do imóvel corrigido mensalmente pelo IGPM – FGV, acrescido de juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês.

§ 2º No caso de atraso de pagamentos, o valor será acrescido de multa equivalente a 10% (dez por cento) da parcela e juros moratórios.

§ 3º Em caso de extinção do índice previsto no §1º e no art. 2º desta Lei, o DMAE indicará, a seu exclusivo critério, o índice oficial substitutivo.

Art. 4º As despesas e os tributos decorrentes da alienação autorizada por esta Lei deverão correr por conta exclusiva do adquirente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE,

José Fortunati,
Prefeito, em exercício.